

MANDADO DE SEGURANÇA

ATO DE AUTORIDADE PREVIDENCIÁRIA

Recurso

AP 277.311

RECURSO ADMINISTRATIVO — DECISÃO QUE NEGOU DEFERIMENTO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE

EMENTA

ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor RECURSO da decisão de INDEFERIMENTO DE AUXÍLIO- ACIDENTE, no processo administrativo nº, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS Na data de .../.../... o requerente entrou com um pedido de auxílio-doença acidente de trabalho o qual foi indeferido em .../.../... A decisão foi indeferida e fundamentou-se na FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE ACIDENTE E TRABALHO, onde a perícia médica não deu nexo entre doença e acidente de trabalho, NÃO considerando o requerente incapacitado para o trabalho. O requerente trabalhava na empresa, prestando serviços à Prefeitura de Seu trabalho consistia na limpeza e conservação das ruas e praças da cidade. Na data de .../.../..., quando operava a máquina roçadeira - que serve para cortar grama e podar pequenos arbustos - a mesma arremessou uma pequena pedra que atingiu seu olho esquerdo, conforme registra a Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT, e o relatório de investigação do acidente de trabalho, elaborado pelo Dr., médico do trabalho e fiscal do SSST/PR: "O Sr. foi contratado na data de .../.../..., pela empresa para exercer a função de servente. O acidente, que vitimou o Sr., ocorreu quando a empresa em questão prestava serviços à Prefeitura Municipal de Na ocasião, o funcionário utilizava uma moto-roçadeira, equipamento de trabalho individual, pr ovido de motor e destinado a roçar o mato. O serviço estava sendo executado no bairro do, próximo a um ponto de ônibus, às 10 horas da manhã, quando a lâmina da máquina arremessou uma pedra, que se achava em meio ao mato roçado, de encontro ao olho esquerdo do citado funcionário. Foi socorrido e encaminhado a Hospital para atendimento, Resultou como seqüela a cegueira do olho esquerdo." DO DIREITO Segundo o artigo 131 do Decreto 2.172, que aprova o Regulamento dos benefícios da Previdência Social: "acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou ainda pelo exercício dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária." É evidente que com a perda da visão do olho esquerdo, a capacidade laborativa do requerente foi reduzida e o mesmo terá que fazer um esforço maior para realizar suas atividades. No mesmo sentido dispõe o artigo 152 do mesmo Decreto: "auxílio-acidente" será concedido, como indenização, ao segurado quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza ou acidente de trabalho, resultar seqüela definitiva que impliquem: I - redução da capacidade laborativa; II - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exercia à época do acidente. Ademais, não foi o requerente enquadrado no que diz o Quadro nº 1 do aparelho visual, que dispõe sobre as situações que dão direito ao auxílio-acidente, com vistas a averiguar sua acuidade visual. Salienda ainda, a jurisprudência existente, justificando a concessão do benefício: ACIDENTE DO TRABALHO- VISÃO MONOCULAR-AUXÍLIO-ACIDENTE- ADMISSIBILIDADE. "A perda da visão de um olho impõe a obreiro visão monocular, acarretando a redução da capacidade laboral e conseqüente afastamento das atividades, justificando a concessão de auxílio o acidente." (AP

277.311 8ª Câmara de São Paulo.) DOS PEDIDOS Assim, requer que seja concedido o benefício do auxílio-acidente, anexando cópias dos exames médicos, CAT e do relatório do acidente de trabalho. Nesses Termos, Pede Deferimento. Local e data ... Advogado OAB